



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220608PP00012

CONTRATO Nº: 61201/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E WALLISON BRAZ DA ROCHA SILVA 09865932490, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WALLISON BRAZ DA ROCHA SILVA 09865932490 - SUMÉ, 492 - MALVINAS - SUMÉ - PB, CNPJ nº 18.421.341/0001-04, neste ato representado por Wallison Braz da Rocha Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Assentamento Nossa Senhora da Conceição, S/N, Zona Rural - Sumé - PB, CPF nº 098.659.324-90, Carteira de Identidade nº 3728843 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2022, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UM VEÍCULO E UMA MÁQUINA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS)**.

1 - MICRO ONIBUS VOLARE ANO: 2017 PLACA: QFG-0563

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BARRA DIREÇÃO GRANDE	ITR	PÇ	2	886,99	1.773,98
2	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	ITR	PÇ	2	747,47	1.494,94
3	BATERIA 100 AMPERES	BOSCH	PÇ	1	969,42	969,42
4	BOMBA D'AGUA	SKF	PÇ	1	698,28	698,28
5	CABO ACELERADOR	IKRO	PÇ	1	268,13	268,13
6	CATRACA FREIO	ITR	PÇ	2	448,88	897,76
7	CHAVE SETA	LUKY	PÇ	1	353,06	353,06
8	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	TRW	PÇ	1	785,78	785,78
9	COLAR DA EMBREAGEM	SKF	PÇ	1	480,57	480,57
10	COLMEIA RADIADOR	PINGUIM	PÇ	1	1.817,76	1.817,76
11	CONTRA PINO	ITR	PÇ	4	4,98	19,92
12	CORREIA ALTERNADOR	REI	PÇ	2	251,39	502,78

13	COXIM CAIXA MARCHA	REI	PÇ	2	379,72	759,44
14	COXIM MOTOR	REI	PÇ	2	436,07	872,14
15	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	IKRO	PÇ	3	360,81	1.082,43
16	CUICA FREIO	SCHUZZ	PÇ	2	651,01	1.302,02
17	DIAFRAGMA CUICA	SCHUZZ	PÇ	4	28,40	113,60
18	EIXO PRIMARIO	IKRO	PÇ	1	1.562,05	1.562,05
19	EMBREAGEM VISCOSA	LUKY	PÇ	1	513,28	513,28
20	ESTICADOR CORREIA	APLIC	PÇ	1	443,56	443,56
21	FREZADO DA TRANSMISSÃO	APLIC	PÇ	1	423,11	423,11
22	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	PÇ	1	260,18	260,18
23	KIT EMBREAGEM	VALEO	PÇ	1	2.244,04	2.244,04
24	LONA DE FREIO	SHU	PÇ	4	205,33	821,32
25	LUVA DA TRANSMISSÃO	ITR	PÇ	1	422,82	422,82
26	MANGOTE	ITR	PÇ	2	343,17	686,34
27	MÓDULO DE ACIONAR PORTA	BOSCH	PÇ	1	2.290,73	2.290,73
28	MOLA SUSPENSÃO	SKF	PÇ	4	615,50	2.462,00
29	PALHETA LIMPADOR PARABRISAS	IKRO	PÇ	2	182,42	364,84
30	RESERVATORIO D'ÁGUA	ITR	PÇ	1	522,56	522,56
31	RETENTOR DIANTEIRO	LUKY	PÇ	4	59,65	238,60
32	RETENTOR POLIA	TRW	PÇ	1	235,54	235,54
33	RETENTOR RODA TRASEIRA	SKF	PÇ	4	57,98	231,92
34	RETENTOR TRASEIRO CAIXA	PINGUIM	PÇ	1	58,61	58,61
35	RETENTOR VOLANTE	ITR	PÇ	1	234,31	234,31
36	ROLAMENTO CAIXA MARCHA	REI	PÇ	4	392,40	1.569,60
37	ROLAMENTO DE CENTRO	REI	PÇ	1	192,15	192,15
38	ROLAMENTO DIANTEIRO	REI	PÇ	4	229,31	917,24
39	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	IKRO	PÇ	4	236,63	946,52
40	SERVO DA EMBREAGEM	SCHUZZ	PÇ	1	1.385,26	1.385,26
41	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	SCHUZZ	PÇ	2	852,73	1.705,46
42	TAMBOR FREIO TRASEIRO	IKRO	PÇ	2	807,85	1.615,70
43	TERMINAL DIREÇÃO	LUKY	PÇ	2	152,28	304,56
44	VIDRO JANELA LATERAL	APLIC	PÇ	1	155,69	155,69

Desconto aplicato no valor unitário de cada item:
0,265456%

Total do Lote: 37.000,00

2 - MOTONIVELADORA CAT

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BATERIA DE 150 AMPERES	BOSCH	UND	2	1.054,30	2.108,60
2	CILINDRO DE EMBREAGEM	ITR	UND	1	1.288,11	1.288,11
3	CORREIA DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	2	266,22	532,44
4	CORREIA DO VENTILADOR	SKF	UND	2	120,52	241,04
5	CRUZETAS DO CUBO	IKRO	UND	2	274,00	548,00
6	DENTES DE ESCARIFICADOR (UNHAS)	ITR	UND	4	282,29	1.129,16
7	EIXO TANDER	LUKY	UND	1	681,56	681,56
8	ENCAIXE DOS CILINDROS DESL.LATERAL	TRW	UND	2	285,44	570,88
9	ENCAIXE DOS CILINDROS LEVANT. LÂMINA	SKF	UND	2	230,32	460,64
10	ENGRENAGEM TANDER	PINGUIM	UND	1	748,64	748,64
11	FILTRO DE AR	ITR	UND	4	348,38	1.393,52
12	FILTRO COMBUSTIVEL	REI	UND	4	345,24	1.380,96
13	FILTRO DO HIDRÁULICO	REI	UND	4	648,32	2.593,28
14	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE	REI	UND	4	276,51	1.106,04
15	GRAXEIROS	IKRO	UND	10	11,86	118,60
16	JOGO DE LONA DE FREIO	SCHUZZ	UND	2	440,13	880,26
17	KIT BUCHA DO EIXO DIANTEIRO	SCHUZZ	UND	2	424,41	848,82
18	KIT BUCHA DO EIXO TRASEIRO	IKRO	UND	2	463,50	927,00
19	KIT DE BUCHA DA LANÇA TRASEIRA COMP.	LUKY	UND	2	505,82	1.011,64
20	LAMINAS RETA DO BURDOSO FUROS	APLIC	UND	4	1.707,96	6.831,84
21	MANCAIS DE ARTICULAÇÃO	APLIC	UND	2	657,35	1.314,70
22	MANCAIS DA BARRA DE INCLINAÇÃO	SABO	UND	2	590,12	1.180,24
23	MANCAIS DO EIXO OSCILANTE	VALEO	UND	2	652,24	1.304,48
24	MANCAIS DAS RODAS DIANTEIRAS	SHU	UND	2	758,38	1.516,76

25	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MT	ITR	UND	2	446,78	893,56
26	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO MT	ITR	UND	2	325,61	651,22
27	PARAFUSO DAS LAMINAS	BOSCH	UND	12	22,94	275,28
28	PORCAS DAS LAMINAS	SKF	UND	12	11,37	136,44
29	REPARO DO PISTÃO DO BURDOSO DIANTEIRO	IKRO	UND	2	1.163,87	2.327,74
30	REPARO DO PISTÃO DA LANÇA TRASEIRA	ITR	UND	2	696,27	1.392,54
31	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	LUKY	UND	2	401,38	802,76
32	RETROVISORES LATERAIS	TRW	UND	2	666,46	1.332,92
33	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	SKF	UND	2	602,34	1.204,68
34	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO GRANDE	PINGUIM	UND	2	622,54	1.245,08
35	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO PEQ	ITR	UND	2	530,39	1.060,78
36	ROLAMENTO DO EIXO TRASEIRO PEQ	REI	UND	2	491,49	982,98
37	ROLAMENTO DO EIXO TALHADO	REI	UND	2	477,83	955,66
38	ROLAMENTO DO VENTILADOR	REI	UND	1	285,68	285,68
39	SEPARADOR DE FREIO	IKRO	UND	2	155,27	310,54
40	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	SCHUZZ	UND	1	909,24	909,24
41	SUPORTES DAS UNHAS	SCHUZZ	UND	2	1.088,78	2.177,56
42	TIRA DE DESGASTE DAS LÂMINAS	IKRO	UND	4	522,41	2.089,64
43	TRAVA DAS UNHAS	LUKY	UND	4	62,12	248,48
Desconto aplicato no valor unitário de cada item: 2,379938%					Total do Lote:	49.999,99
Ajuste decorrente de arredondamento: R\$ 0,01						
Ajuste decorrente de arredondamento: R\$ 0,01					Total:	R\$ 86.999,99

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANter AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANter AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANter AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 01 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

Maria Belena C. Lima
CPF: 703.901.164-78

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela Sousa Pereira Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Wallison Braz da Rocha Silva
CPF: 070.525.834-37

WALLISON BRAZ DA ROCHA SILVA
WALLISON BRAZ DA ROCHA SILVA
09865932490
098.659.324-90

WALLISON
BRAZ DA
ROCHA SILVA:
184213410001
04

Assinado digitalmente por WALLISON
BRAZ DA ROCHA SILVA:
18421341000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB,
L=SUME, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=22121066000172,
OU=videoconferencia, CN=WALLISON
BRAZ DA ROCHA SILVA:
18421341000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.10.21 12:14:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0